



PROPOSTA Nº 000145/2019
002 J

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 005 /2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que cria o Projeto "*Kennedy Educa Sempre*".

Considerando a reunião realizada Na Promotoria de Justiça - Ministério Público de Presidente Kennedy, no dia 26 do mês de setembro de 2018, em que foi proposto pelo Promotor de Justiça que o Município instituisse um Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos afim de assegurar escolaridade para todos os Municípes, o que está sendo devidamente atendido por meio da presente proposição legislativa.

Oportunamente ressaltamos que em razão de outra reunião ocorrida na Promotoria de Justiça em 23 de janeiro de 2019 restou deliberado pelo Promotor desta Comarca que o Município deveria instituir o Projeto "*Kennedy Educa Sempre*" por meio de lei específica, o que está sendo prontamente atendido através da presente proposta legislativa.

Assim sendo, com a necessidade de se ampliar as oportunidades educativas aos municípes jovens e adultos é que a Secretariada Municipal de Educação de Presidente Kennedy, sugere a instituição do Projeto "*Kennedy Educa Sempre*", vinculado a modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com dados do IBGE, o município de Presidente Kennedy ainda conta com 17 % de sua população analfabeta, dados estes que podem ser revertidos através de projeto pedagógico que utilize metodologia apropriada para esta faixa etária, assim como ter professores aperfeiçoados e comprometidos com a modalidade de ensino.

O Projeto *Kennedy Educa Sempre*, propõe que o jovem acima dos 14 anos possa ser matriculado na 1ª Fase da Educação de Jovens e Adultos, que compreende de 1ª a 4ª etapa e concluir o antigo ensino primário em 2 (dois) anos.

Sabe-se que a modalidade educacional EJA – Educação de Jovens e Adultos – é ofertada obrigatoriamente no período noturno. O projeto que se pretende criar



000145/2019

003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

visa oportunizar o ensino de jovens e adultos do Município também no período vespertino.

Para os alunos acima dos 15 anos o projeto oferecerá a conclusão do Ensino Fundamental em 2 (dois) anos. Onde o aluno cursará as 5ª, 6ª, 7ª e 8ª etapas.

O projeto constitui-se de atividades integradas ao Currículo Escolar, que oportunizam a aprendizagem e visa ampliar a formação do aluno jovem e adulto.

O Projeto "*Kennedy Educa Sempre*" utilizará os espaços físicos das escolas municipais aprovadas para ofertar o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

Com a implementação do projeto buscamos ofertar novas oportunidades aos jovens em busca de um futuro melhor, convivência com meios tecnológicos, maior proximidade com estágios remunerados entre outros benefícios implícitos em estudar.

O calendário e a organização curricular da modalidade Educação de Jovens e Adultos seguem junto ao projeto de Lei, a fim de subsidiar a sua aprovação.

Renovando votos de respeito, apresento o presente PROJETO DE LEI requerendo apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Diante da proximidade do início do ano letivo, requer, desde já, que, caso necessário, seja realizada sessão extraordinária, tantas quantas forem necessárias para a apreciação legislativa do incluso projeto de lei.

Atenciosamente,


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000145/2019
31/01/2019 - 16:53:34
Prefeitura Municipal de P. K.
MENS. Nº 005 DO PL Nº 005/2019
DE 30/01/2019





00034512019

cou f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 05 /2019

**CRIA O PROGRAMA "KENNEDY EDUCA SEMPRE",
COMO AÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE
EXTENSÃO EDUCACIONAL AOS MUNICÍPES
KENNEDENSES JOVENS E ADULTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Presidente Kennedy, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o programa "*Kennedy Educa Sempre*", voltado a oferecer aos munícipes jovens e adultos uma extensão educacional, a fim de ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas no turno noturno, através do acesso aos conhecimentos e aos equipamentos sociais e culturais existentes na escola ou no território em que ela está situada, com atividades integradas ao currículo escolar, que oportunizam a aprendizagem e visam ampliar a formação do aluno.

Art. 2º. O Projeto "*Kennedy Educa Sempre*" terá os seguintes objetivos:

I - Ampliar as possibilidades de estudo do jovem e adulto, que não teve acesso à escola na idade própria ou que não obteve a oportunidade de conclusão da Educação Básica;

II - Garantir ao jovem e adulto a sistematização e apropriação de conhecimentos necessários ao prosseguimento de seus estudos e a melhoria de sua produtividade no trabalho;

III - Atender ao jovem e adulto levando em conta as suas características em relação ao tempo, local, interesses e necessidades pessoais;

IV- Atender a demanda da comunidade de jovem e adulto que retorna à escola fora do tempo regular;

V - Desenvolver a cultura da tecnologia estimulando alunos e professores ao uso das tecnologias e informação e comunicação, como ferramentas de promoção e transformação educacional;



000145/2019
005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - Desenvolver no aluno jovem e adulto habilidades de independências e iniciativa, incorporando procedimentos educativos que o auxilie a ingressar na modalidade educativa à distância, ou seja, estudar a partir de seu próprio esforço individual.

VII - Criar condições para que o jovem e adulto desenvolvam hábitos, atitudes de cidadania e habilidades;

VIII - Fazer da aprendizagem um processo ativo e significativo para a construção de saberes;

IX – Proporcionar a melhora do rendimento escolar;

X – Suprir as necessidades extracurriculares dos alunos;

XI – Favorecer um melhor aproveitamento do tempo ocioso;

XII - Promover através das artes e da ludicidade uma visão crítica para sua realidade;

XIII – Ampliar as possibilidades de crescimento pessoal.

Art. 3º. As Organizações Curriculares serão organizadas por áreas do conhecimento, articuladas aos componentes curriculares, nas seguintes áreas de estudo.

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática
- c) História
- d) Geografia
- e) Ciências
- f) Artes
- g) Inglês

Art. 4º. Projeto *Kennedy Educa Sempre*, que oferecerá disciplinas complementares curriculares que poderão ser incluídas na Organização Curricular respeitando as peculiaridades de cada Fase da EJA e aprovadas pela Superintendência Regional de Cachoeiro de Itapemirim, observadas as seguintes fases.

I - Fase I da EJA: que compreende 1ª etapa, 2ª etapa, 3ª etapa e 4ª etapa, correspondendo às séries iniciais do Ensino Fundamental.



000165/2019
006 fl

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Fase II: que compreende 5ª etapa, 6ª etapa, 7ª etapa e 8ª etapa, correspondendo às séries finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Cada Etapa da EJA terá a duração de um semestre e a Secretaria Municipal de Educação elaborará Calendário específico para esta modalidade de ensino.

Art. 5º. Para implantação do referido projeto fica o Município de Presidente Kennedy autorizado a contratar servidores por tempo determinado, com formação específica para atuar na modalidade EJA através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 7º. As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal em no máximo 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 30 de janeiro de 2019.


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 005 do Projeto de Lei Nº 005/2019 – Com o seguinte assunto: “Cria o programa “Kennedy Educa Sempre”, como ação de política de extensão educacional aos Municípios Kennedenses Jovens e Adultos e dá outras providências.”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Encaminhe-se às Comissões Competentes e ao Setor Jurídico para emissão de pareceres.*

Presidente Kennedy/ES, 31 de Janeiro de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



Processo: 000.45/2019

008

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

Projeto de Lei nº. 005/2019. – “Cria o Programa “Kennedy Educa Sempre”, como ação de Política Pública de Extensão Educacional aos Municípios Kennedenses Jovens e Adultos e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consultante: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 005/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **Cria o Programa “Kennedy Educa Sempre”, como ação de Política Pública de Extensão Educacional aos Municípios Kennedenses Jovens e Adultos e dá outras providências.”**

Justifica a necessidade da medida inferindo que a proposta visa atender proposta do Ministério Público do município para que fosse instituído um Programa Municipal de educação de jovens e adultos a fim de assegurar escolaridade para todos os munícipes e que o mesmo fosse apresentado por meio de lei específica, sendo proposta através da presente proposição denominada “Kennedy Educa Sempre”.

Ressalta que o Projeto “Kennedy Educa Sempre” propõe que o jovem acima dos 14 anos possa ser matriculado na 1ª. Fase da Educação de Jovens e Adultos, que compreende de 167 a 4º etapa e concluir o antigo ensino primário em 02 (dois) anos, cuja modalidade de ensino educacional EJA – Educação de Jovens e Adultos [é ofertada obrigatoriamente no período noturno. A proposta apresentada pretende oportunizar o ensino aos jovens e adultos do município também no período vespertino, e ainda oferecer[a aos alunos acima dos 15 anos a oportunidade de concluir o Ensino Fundamental em 02 (dois) anos, onde os mesmos cursarão as 5as., 6as., 7as. e 8as.



RECEBIMOS 00145/2019
009

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etapas, visando, no todo, oportunizar a aprendizagem e a ampliação da formação dos jovens e adultos.

Junta ao presente Projeto de Lei o calendário e a organização curricular da modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Dispensada a apresentação de relatório do impacto financeiro orçamentário, na forma da Lei Complementar 1012000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento municipal.).

Requer a apreciação em Regime de Urgência.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.



PROCESSO Nº 000.145/2019

20/02/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não restam dúvidas sobre a regularidade da iniciativa, vez que o presente projeto versa sobre disposições atinentes a criação do Projeto KENNEDY EDUCA SEMPRE, voltado para oportunizar o ensino de jovens e adultos do munic[í]pio tamb[ém] no per[í]odo vespertino, e ainda oferecer[á] aos alunos acima dos 15 anos a oportunidade de concluir o Ensino Fundamental em 02 (dois) anos, onde os mesmos cursarão as 5as., 6as., 7as. e 8as. etapas, visando, no todo, oportunizar a aprendizagem e a ampliação da formação dos jovens e adultos.

Tecidas tais considerações, no mérito não há óbice jurídico, vez que a criação de órgãos está prevista na legislação supra -citada, não havendo vedação a adoção de tal sistema de organização administrativa.

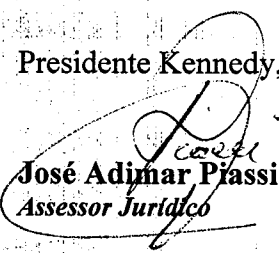
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 06 de fevereiro de 2019.


José Adimar Prassi
Assessor Jurídico



000345/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 005/2019

Ementa: Cria o Programa “Kennedy Educa Sempre” como Ação de Política Pública de Extensão Educacional aos Municípios Kennedenses Jovens e Adultos e dá outras providências.

Autoria: Prefeita Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal de Presidente Kennedy o qual cria o Programa “Kennedy Educa Sempre” como Ação de Política Pública de Extensão Educacional aos Municípios Kennedenses Jovens e Adultos e dá outras providências, apresentado em 31/01/2019.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto a competência para sua iniciativa na forma do art. 47, I da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, é observada as prescrições regimentais previstas no art. 130 do Regimento Interno e Lei Complementar nº. 95/2000.

Quanto à matéria, existe previsão legal, na forma do art. 4º, VII, art. 5, §1º e art. 37, todos da Lei 9.394/96, estando presente ainda o interesse público, consubstanciado na necessidade de prover a educação de jovens e adultos, com vistas a sua melhor inclusão na sociedade e no mercado de trabalho.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 07 de fevereiro de 2019.

Mirian Jesus de Faria
Relatora

Jusceli Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Cocki Gomes
Vice-Presidente



00034512019
042 JH

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 005/2019

Ementa: Cria o Programa “Kennedy Educa Sempre” como Ação de Política Pública de Extensão Educacional aos Municípios Kennedenses Jovens e Adultos e dá outras providências.

Autoria: Prefeita Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal de Presidente Kennedy o qual cria o Programa “Kennedy Educa Sempre” como Ação de Política Pública de Extensão Educacional aos Municípios Kennedenses Jovens e Adultos e dá outras providências.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo a matéria de incontestável interesse público, sendo dever do município prover a educação dos jovens e adultos.

No tocante aos aspectos orçamentários, a adequação da despesa está atestada no corpo do projeto, havendo menção expressa quanto à fonte de recursos oriunda do orçamento municipal, pelo que se conclui pela sua regularidade, sendo favorável ainda ao seu mérito.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 07 de fevereiro de 2019.

Tania Mara Fontana Correa
Presidente

Mirian Jesus de Faria
Relatora

Bartolomeu Barboza Gomes
Membro



PROCESSO Nº 000145/2019

013

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que *“Cria o programa “Kennedy Educa Sempre” como ação de Política Pública de extensão educacional aos munícipes Kennedenses jovens e adulto dá outras providências”*, foi submetido a apresentação, leitura, discussão, 1ª e 2º votação, sendo aprovado por unanimidade na 1ª Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2019 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 07 de fevereiro de 2019.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROTOCOLADO 000145/2019
0.84

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº. 009/2019.

Presidente Kennedy – ES, 07 de fevereiro de 2019.

À
Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exma. Sra. Amanda Quinta Rangel

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo nº 001/2019.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de nº 001/2019, referente ao Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, no qual ***“Cria o Programa “Kennedy Educa Sempre”, como ação de política de extensão educacional aos munícipes kennedenses jovens e adultos, e dá outras providências”***, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLADO - PMPK

Nº 003754/2019

08/02/2019
14:00:00

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- ()
FONE (28) 3535-1353. CNPJ 006

Chave de Consulta - 2473236

1



0001451/2019

05/11

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2019.

CRIA O PROGRAMA "KENNEDY EDUCA SEMPRE" COMO AÇÃO POLÍTICA PÚBLICA DE EXTENSÃO EDUCACIONAL AOS MUNICÍPEIS KENNEDENSES JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Presidente Kennedy, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o programa "*Kennedy Educa Sempre*", voltado a oferecer aos munícipes jovens e adultos uma extensão educacional, a fim de ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas no turno noturno, através do acesso aos conhecimentos e aos equipamentos sociais e culturais existentes na escola ou no território em que ela está situada, com atividades integradas ao currículo escolar, que oportunizam a aprendizagem e visam ampliar a formação do aluno.

Art. 2º. O Projeto "*Kennedy Educa Sempre*" terá os seguintes objetivos:

I - Ampliar as possibilidades de estudo do jovem e adulto, que não teve acesso à escola na idade própria ou que não obteve a oportunidade de conclusão da Educação Básica;

II - Garantir ao jovem e adulto a sistematização e apropriação de conhecimentos necessários ao prosseguimento de seus estudos e a melhoria de sua produtividade no trabalho;

III - Atender ao jovem e adulto levando em conta as suas características em relação ao tempo, local, interesses e necessidades pessoais;

IV- Atender a demanda da comunidade de jovem e adulto que retorna à escola fora do tempo regular;

V - Desenvolver a cultura da tecnologia estimulando alunos e professores ao uso das tecnologias e informação e comunicação, como ferramentas de promoção e transformação educacional;

VI - Desenvolver no aluno jovem e adulto habilidades de independências e iniciativa, incorporando procedimentos educativos que o auxilie a ingressar na modalidade educativa à distância, ou seja, estudar a partir de seu próprio esforço individual.



000145/2019
CJG

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - Criar condições para que o jovem e adulto desenvolvam hábitos, atitudes de cidadania e habilidades;

VIII - Fazer da aprendizagem um processo ativo e significativo para a construção de saberes;

IX – Proporcionar a melhoria do rendimento escolar;

X – Suprir as necessidades extracurriculares dos alunos;

XI – Favorecer um melhor aproveitamento do tempo ocioso;

XII - Promover através das artes e da ludicidade uma visão crítica para sua realidade;

XIII – Ampliar as possibilidades de crescimento pessoal.

Art. 3º. As Organizações Curriculares serão organizadas por áreas do conhecimento, articuladas aos componentes curriculares, nas seguintes áreas de estudo.

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática
- c) História
- d) Geografia
- e) Ciências
- f) Artes
- g) Inglês

Art. 4º. O Projeto *Kennedy Educa Sempre* oferecerá disciplinas complementares curriculares que poderão ser incluídas na Organização Curricular respeitando as peculiaridades de cada Fase da EJA e aprovadas pela Superintendência Regional de Cachoeiro de Itapemirim, observadas as seguintes fases.

I - Fase I da EJA: que compreende 1ª etapa, 2ª etapa, 3ª etapa e 4ª etapa, correspondendo às séries iniciais do Ensino Fundamental.

II - Fase II: que compreende 5ª etapa, 6ª etapa, 7ª etapa e 8ª etapa, correspondendo às séries finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Cada Etapa da EJA terá a duração de um semestre e a Secretaria Municipal de Educação elaborará Calendário específico para esta modalidade de ensino.

Art. 5º. Para implantação do referido projeto fica o Município de Presidente Kennedy autorizado a contratar servidores por tempo determinado, com formação específica para atuar na modalidade EJA através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º. Para fins de divulgação e marketing do projeto a que se refere essa lei fica autorizado a divulgação do mesmo substituindo a palavra "sempre" pelo símbolo



0004512019

017 fl

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“∞” por ser um símbolo que denota algo que não tem início e/ou fim, e que a educação pode e deve ser continuada e realizada para todas as idades.

Art. 7º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 8º. As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal em no máximo 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 07 de fevereiro de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



000451/2019
058

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.398, DE 11 DE FEVEREIRO 2019

**CRIA O PROGRAMA "KENNEDY EDUCA SEMPRE",
COMO AÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE
EXTENSÃO EDUCACIONAL AOS MUNICÍPIES
KENNEDENSES JOVENS E ADULTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Presidente Kennedy, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o programa "*Kennedy Educa Sempre*", voltado a oferecer aos munícipes jovens e adultos uma extensão educacional, a fim de ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas no turno noturno, através do acesso aos conhecimentos e aos equipamentos sociais e culturais existentes na escola ou no território em que ela está situada, com atividades integradas ao currículo escolar, que oportunizam a aprendizagem e visam ampliar a formação do aluno.

Art. 2º. O Projeto "*Kennedy Educa Sempre*" terá os seguintes objetivos:

I - Ampliar as possibilidades de estudo do jovem e adulto, que não teve acesso à escola na idade própria ou que não obteve a oportunidade de conclusão da Educação Básica;

II - Garantir ao jovem e adulto a sistematização e apropriação de conhecimentos necessários ao prosseguimento de seus estudos e a melhoria de sua produtividade no trabalho;

III - Atender ao jovem e adulto levando em conta as suas características em relação ao tempo, local, interesses e necessidades pessoais;

IV- Atender a demanda da comunidade de jovem e adulto que retorna à escola fora do tempo regular;

V - Desenvolver a cultura da tecnologia estimulando alunos e professores ao uso das tecnologias e informação e comunicação, como ferramentas de promoção e transformação educacional;



000145/2019

029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - Desenvolver no aluno jovem e adulto habilidades de independências e iniciativa, incorporando procedimentos educativos que o auxiliem a ingressar na modalidade educativa à distância, ou seja, estudar a partir de seu próprio esforço individual;

VII - Criar condições para que o jovem e adulto desenvolvam hábitos, atitudes de cidadania e habilidades;

VIII - Fazer da aprendizagem um processo ativo e significativo para a construção de saberes;

IX – Proporcionar a melhoria do rendimento escolar;

X – Suprir as necessidades extracurriculares dos alunos;

XI – Favorecer um melhor aproveitamento do tempo ocioso;

XII - Promover através das artes e da ludicidade uma visão crítica para sua realidade;

XIII – Ampliar as possibilidades de crescimento pessoal.

Art. 3º. As Organizações Curriculares serão organizadas por áreas do conhecimento, articuladas aos componentes curriculares, nas seguintes áreas de estudo.

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) História;
- d) Geografia;
- e) Ciências;
- f) Artes;
- g) Inglês.

Art. 4º. O Projeto *Kennedy Educa Sempre* oferecerá disciplinas complementares curriculares que poderão ser incluídas na Organização Curricular respeitando as peculiaridades de cada Fase da EJA e aprovadas pela Superintendência Regional de Cachoeiro de Itapemirim, observadas as seguintes fases.

I - Fase I da EJA: que compreende 1ª etapa, 2ª etapa, 3ª etapa e 4ª etapa, correspondendo às séries iniciais do Ensino Fundamental;



0001451/2019

090 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Fase II: que compreende 5ª etapa, 6ª etapa, 7ª etapa e 8ª etapa, correspondendo às séries finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Cada Etapa da EJA terá a duração de um semestre e a Secretaria Municipal de Educação elaborará Calendário específico para esta modalidade de ensino.

Art. 5º. Para implantação do referido projeto fica o Município de Presidente Kennedy autorizado a contratar servidores por tempo determinado, com formação específica para atuar na modalidade EJA através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º. Para fins de divulgação e marketing do projeto a que se refere essa lei fica autorizado a divulgação do mesmo substituindo a palavra "sempre" pelo símbolo "∞" por ser um símbolo que denota algo que não tem início e/ou fim, e que a educação pode e deve ser continuada e realizada para todas as idades.

Art. 7º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 8º. As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal em no máximo 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 11 de fevereiro de 2019.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

Lei nº 1.397/2019	
Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 12/02/2019	
Cópia autêntica de 1.397/2019	
Emissão nº 001 de 23/02/2019	
Em	12/02/2019
Por	Agente